

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
GASOMETRIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA LAMED
– LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 465/15 – CRER

Migrado para o **Processo: 1210/15 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS – Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LAMED – LABORATÓRIO CLINICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.164.595/0003-08, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.727, Setor Granja Agrícola Jacirema, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final identificados, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais de análises sanguíneas in loco pela **CONTRATADA**, na especialidade de **gasometria**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem a realização de exames de gasometria, seguindo as etapas de coleta, armazenamento, análises e divulgação dos resultados (laudos).

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá, em sua sede, um técnico em patologia clínica habilitado para todos os procedimentos padrões da análise sanguínea nos horários normais de funcionamento e ou procedimentos da **CONTRATANTE**, exceto nos horários de realização de exames. O técnico em patologia deverá ficar alcançável a **CONTRATANTE**.

acnmr

1/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS



Parágrafo Segundo – Para os casos de execução dos serviços contratados em horários diferenciados (emergências) a **CONTRATADA** enviará um técnico em um tempo médio de 30 (trinta) minutos. Nestes casos, os chamados poderão ser feitos pelos telefones fixos ou celulares da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá atender as observações/determinações descritas no **ANEXO I**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) prestar os serviços de exames laboratoriais de análises sanguíneas, nas formas condições dispostas neste contrato no endereço da **CONTRATANTE** sito a Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Negrão de Lima, Goiânia-GO;
- b) garantir que não haja interrupção na prestação de serviços contratada, observando com fidelidade ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional na divulgação dos laudos de exames ou horário de atendimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- g) obedecer, na execução do serviço, aos critérios e convenções de técnicas e manipulações estabelecidos pelas normas aplicáveis à espécie.

acnmr

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos exames realizados, objeto do presente contrato será conforme a tabela do SUS, e deverá ser **observado o repasse de 10% (dez por cento)** sobre a fatura mensal, conforme **ANEXO I**.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado no **mês subsequente** a prestação dos serviços, após a aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco SICCOOB, banco 756, agência 5004, conta corrente 00630-0, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA PENALIDADE

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, independente do motivo, lhe será aplicada uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o mesmo valor, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral

acnmr

3/5



(desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes sem motivo expressamente justificável e aceito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2015.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Hellion de Barros Oliveira Filho
Sócio Administrador / LAMED
232.284.741-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Descrição	Quant. Estimada mensal de exames	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Mensal Estimado / R\$	Valor Anual Estimado / R\$
Exame de gasometria	520	14,08	7.321,60	87.859,20
Valor Contratual Estimado				87.859,20

Procedimentos de responsabilidade da CONTRATADA:

- Obedecer às Normas Institucionais e NR 32;
- Realizar todo o processo, desde a coleta à liberação dos resultados no Sistema MV deverão ficar a cargo da empresa contratada;
- Realizar de controle de qualidade interna e externa para os exames de Gasometria;
- Verificar na lista de coleta no Sistema MV, módulo PSSD, se existe algum exame de Gasometria para ser coletado e imprimir a etiqueta de identificação e o pedido médico;
- Pegar o pedido e a etiqueta no Laboratório e realizar a coleta do material;
- Seguir rigorosamente as normas de Biossegurança implantadas no CRER, como troca de luvas para cada paciente e em caso de precaução de contato, trocar inclusive os jalecos, dentre outras;
- Realizar a coleta do material;
- Transportar em caixa apropriada o material coletado até o local de realização do exame;
- Semanalmente fazer os controles de qualidade interno e mensalmente o externo (de responsabilidade da empresa contratada). Documentar os resultados encontrados e em caso de achado de não conformidade, utilizar o REG 060 para sanar as possíveis causas do evento. Arquivar o documento em pasta apropriada;
- Após a realização do exame, grampear o resultado obtido no pedido médico e inserir os dados no Sistema MV, módulo PSSD;
- Em caso de achados críticos, informar imediatamente via telefone o médico plantonista da Unidade Hospitalar;
- Responder tecnicamente pelos exames realizados durante as 24 horas de funcionamento, podendo este item ser partilhado com os biomédicos plantonistas do CRER;
- O aparelho deve estar instalado no CRER (**negociado com a empresa**) para que os resultados sejam ágeis, não prejudicando assim os pacientes.
- Conhecer e colocar em prática as exigências da Normas de Biossegurança do CRER (DOS - 039); as Recomendações para prevenção do sistema vascular (DOS - 057) das Normas de Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde (Risco Biológico) - NR 32; e os Parâmetros técnicos estabelecidos pela RDC 154 de 2004;
- Dentre as exigências destacar atenção para: Higienização das mãos, Uso de equipamentos de proteção individual (EPI), Descarte de resíduos hospitalares, RDC nº 306, Precauções baseadas nas vias de transmissão, Imunização; NR-32 (Riscos Biológicos) - Das Proibições;
- Todos os técnicos de coleta da empresa contratada deverão realizar o **treinamento introdutório antes de iniciar as atividades no CRER**, sendo que estes treinamentos acontecem todas às terças-feiras às 08 horas no auditório da DMR.

acnmr

5/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

